



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA,
Juízo de Direito DA 4ª. V.CRIM. E JUÍZ. DE VIOL. DOMEST E FAM. CONTRA A
MULHER (A)

Comarca de SÃO PAULO
Av. Engenheiro Caetano Álvares, 594, 3º andar –
Casa Verde – Cep: 02546-000 – São Paulo – SP
Fone: (011) 000-0000

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

VALQUIRIA DE ARAUJO SEVERINO, CORDENADOR da 4ª.
V.Crim. e Juiz. de Viol. Domest e Fam. contra a Mulher (A) , Foro
Regional I - Santana, São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do
processo Nº 0140651-27/1996.8.26.0001, (451/96) em que figura como réu: LUIS
EDUARDO SALEM, RG [REDACTED]

Verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 23/10/1996
Data do Delito: 21/10/1996
Requerente: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA
Ação: Queixa - Crime

Situação processual:

Apensado ao IP nº287/1996, protocolo nº 96/124230 conforme determinação aos
01/11/1996. Cancelamento da numeração da queixa-crime devendo receber
idêntica numeração do Inquerito. Policial. Luiz Eduardo Salem, - Portaria
26/04/1996. Por decisão datada de 19/02/1997 foi julgada extinta a punibilidade do
acusado com fundamento no artigo 107, III do Código Penal. Remessa ao TACRIM
em 10/02/1998 com recurso do Requerente , negado provimento ao recurso
mantendo-se a sentença deste Juízo. Interposto embargos de declaração sendo
rejeitados, bem como recurso especial o que foi indeferido o processamento em
25/05/1999. Transitou em julgado em 14/06/1999. Expedido ofícios de praxe em
14/12/1999. Pacote nº 2373/1999 – arquivado aos 16/12/1999.

VALQUÍRIA DE ARAUJO SEVERINO
COORDENADOR